



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0044 Eliz

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0044/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, denominado para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado:

A Sra. **ELIZ REGINA CADORE**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 390.690.950-68 e Registro Geral nº 3.720.459-9, estabelecida na Rua Avelino Gonçalves de Araujo, 230, AP. 306, Edifício Morada do Sol, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada pela **IMOBILIÁRIA ADISUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 85.284.560/0001-78 e CRECI 1405-J, estabelecida na Rua Olavo Bilac, 441, centro, nesta cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada por seu administrador Sr. Neuro Gilberto Paludo, portador do RG nº 1.784.369, doravante denominado de **LOCADOR**, conforme procuração de administração de imóvel em anexo, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a locação de 02 (duas) salas comerciais medindo aproximadamente 220,00m², composta por 2 BWC adaptados com acessibilidade para deficientes, localizada no pavimento térreo do Edifício Politec na Travessa João Winckler 46, Centro, na cidade de Xanxerê-SC. **Para uso da Biblioteca Pública Municipal Caldas Júnior.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente Contrato tem embasamento legal dado pelo Processo de Licitação nº 0096/2013 - Dispensa de Licitação nº 0016/2013, pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, e, em especial, pelo art. 51 da Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de vigência da presente locação é de **01 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente contrato**, podendo ser renovado mediante interesse público, através de termo aditivo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a importância de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a locação, através de depósito bancário para a administradora do imóvel, **IMOBILIÁRIA ADISUL LTDA**, na Conta Corrente nº 038731-2, Agência nº 0385, Banco Bradesco.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

I) Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Por entregar a sala limpa, pintada e em condições para ser utilizada;
- II. Pelo pagamento dos tributos municipais;
- III. Pelo pagamento do consumo da água;
- IV. Cumprir o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Pelo pagamento do consumo de luz;
- IV. Pela conservação do imóvel alugado;
- V. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

I) O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II) Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, conforme abaixo:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
88	09.01	2.038	33900000000000	33903615000000

b) Na rescisão do contrato os materiais utilizados para adequação dos espaços serão retirados pelo Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 03 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Ademir José Gasparini
Pref. Municipal
LOCATÁRIO

IMOBILIÁRIA ADISUL LTDA

Neuro Gilberto Paludo
Procurador
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: